

**LEI N° 819/05, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.**

*Autoriza o Município de Alto Jequitibá a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do programa Maquinas para o Desenvolvimento e da outras providências.*

O Povo do Município de Alto Jequitibá, por seus representantes eleitos para a Câmara Municipal, aprova, e eu, em seu nome, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1. Esta lei autoriza o Município de Alto Jequitibá a celebrar convenio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Maquinas Para o Desenvolvimento, é dá outras providencias.

Art. 2. Fica o Município de Alto Jequitibá autorizado a celebrar convenio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa “Máquinas Para o Desenvolvimento”, instituído pela Lei Estadual n.º 15695, de 21 de julho de 2005.

Art. 3. Fica o município de Alto Jequitibá autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 200000,00 (duzentos mil reais), a titulo de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento.

§1º. Fica o Município de Alto Jequitibá autorizado a tomar todas as providencias viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§2º A obrigação prevista no caput integrar as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento as necessidades do município.

Art. 4. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5. Revogada as disposições anteriores em contrario.

Alto Jequitibá, 26 de outubro de 2005.

Antônio Mattos Lopes  
Prefeito Municipal